



OF. GP. Nº 070/2026

São Jerônimo, 10 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 055/2026, que tem o objetivo de criar na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Jerônimo, o Departamento da Diversidade, que tem por objetivo de gerir a Política Municipal da população LGBTQIAPN+.

O presente projeto faz parte de um pacote de Projetos de Lei a serem implantados pelo Município, incentivado pelo Governo Federal, através do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, visando a participação no Edital nº 2/2026, no qual objetiva “O FORTALECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NOS MUNICÍPIOS”.

Maiores informações no memorando em anexo da Secretaria de Assistência Social, contendo todas as informações e Minuta do Edital acima citado.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:241554970
34

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.13
09:01:59 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 055, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Departamento da Diversidade, que tem por objetivo gerir a Política Municipal da população LGBTQIAPN+, e dá outras providencias.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Jerônimo - RS, o departamento da Diversidade, que tem por objetivo gerir a Política Municipal da população LGBTQIAPN+.

Art. 2º. São Objetivos do departamento da Diversidade:

I. Geral:

- a) Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as LGBTQIAPN+ no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

II. Específicos:



- a) Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das LGBTQIAPN+, assegurando-lhes a plena participação da vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas particularidades;
- b) Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação das pessoas LGBTQIAPN+ no município;
- c) Formular políticas de interesse específico, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;
- d) Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda, acesso à educação, segurança, documentação, saúde e atividades culturais;
- e) Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão da sexualidade e identidade de gênero, nas relações profissionais internas e externas;
- f) Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das LGBTQIAPN+, acompanhando-os até a sua conclusão;
- g) Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das pessoas LGBTQIAPN+;
- h) Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal e criação do referido Conselho;



- i) Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência/discriminação contra LGBTQIAPN+, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.
- j) Proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social;
- k) Proporcionar condições socioeducativas objetivando à sensibilização da família para evitar qualquer tipo de violência familiar;
- l) outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Departamento da Diversidade será dirigido pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º. Para atender a organização administrativa do departamento poderá ser criado o cargo de Coordenador que será preenchido com algum servidor público municipal ou cargo de confiança indicado pela Secretária de Assistência Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155
497034

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.13
09:02:13 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal